



Prefeitura de **Amontada**

LEI Nº 1167/2017

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO E INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA AERO DYNAMICS INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de um galpão com as dimensões anexadas a esta Lei com incentivos fiscais, a Empresa AERO DYNAMICS INDÚSTRIA DE MATEIRAIS ESPORTIVOS LTDA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido Galpão à empresa AERO DYNAMICS INDÚSTRIA DE MATEIRAIS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.589.642/0001-94, empresa industrial do ramo de Industrialização de Artigos Esportivos, tecidos e artefatos especiais situada à Rua José Domingos de Sousa, nº 243 – Bairro Campo – Amontada – CE – CEP: 62.540-000.

§ Único - Ceder um Galpão localizado na Rua José Domingos de Sousa, nº 243, no Bairro do Campo, com as dimensões e especificações técnicas em anexo, para que a empresa beneficiária possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos.

Art. 3º - A empresa AERO DYNAMICS INDÚSTRIA DE MATEIRAIS ESPORTIVOS LTDA. terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, para fins de incentivos fiscais, resultante da isenção fiscal a ela deferida por esta Lei, a saber:

I - Isenção de ISSQN, inclusive nos trabalhos de engenharia utilizados na construção/reforma do imóvel.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto da Lei nº 986/2013, de 23/07/2013, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;



Prefeitura de Amontada

II – A implantação e funcionamento da cessionária deverá obedecer ao cronograma que tem o prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV – Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada, iniciando com 40 empregos diretos e projetando a 260 empregos na execução do projeto para o município;

VI – Caso ocorra a extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminha-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, de conformidade com o Art. 9º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16 da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**.

§ **Único**. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, 21 de dezembro de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1167/2017 – AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO E INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA AERO DYNAMICS INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada